

DECRETO**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA****DECRETO Nº 202/2024
DE 21 DE MAIO DE 2024.**

“Institui o Sistema de Avaliação da Rede Pública Municipal de Ensino de Itabaianinha – SARMEI, que tem a finalidade de avaliar anualmente a atuação e desempenho dos docentes, da equipe gestora (Diretores e Coordenadores Pedagógicos) e o avanço da aprendizagem dos alunos”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o disposto no art. 211, parágrafo 2º, da Constituição Federal do Brasil, de 05 de outubro de 1988 em consonância com o disposto na Lei (Municipal) nº 1.023/2019 de 22 de fevereiro de 2019 que dispõe sobre a Gestão Democrática no Ensino Público Municipal;

CONSIDERANDO o que preconiza a Resolução Municipal nº 01/2020 de 28 de fevereiro de 2020 que aprova a adequação do Anexo I do Plano Municipal de Educação (Lei Federal nº. 940, de 10 de junho de 2015) ao Plano Nacional de Educação (Lei Federal nº 13.005, de 25 de Junho de 2014) e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº. 1.062/2021 de 04 janeiro de 2021 que dispõe sobre alterações e acréscimos no texto da Lei (Municipal) de nº 1.023/2019.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do Art. 34 da Lei (Municipal) Nº 1.023/2019.

RESOLVE:

Art. 1º Institui o Sistema de Avaliação da Rede Pública Municipal de Ensino de Itabaianinha – SARMEI, que tem a finalidade de avaliar anualmente a atuação e desempenho dos docentes, da equipe gestora (Diretores e Coordenadores Pedagógicos) e o avanço da aprendizagem dos alunos.

Art. 2º A avaliação será alicerçada de indicadores e respectivas metas qualitativas estabelecidas, sejam no âmbito pedagógico, assim como, no viés administrativo (quando nos referimos à equipe gestora).

Parágrafo Único A mesma é pautada no princípio da meritocracia na qual os envolvidos serão premiados a partir do desempenho apresentado.

Art. 3º Este Município, irá publicar anualmente até o último dia útil de fevereiro, indicadores, metas e respectivos pesos instituídos através da Secretaria Municipal de Educação desta rede de ensino que serão alvo focal do SARMEI.

Praça Floriano Peixoto, 27, 1º Andar, Centro, CEP 49290-000, CNPJ nº 13.098.181/0001/82, e-mail: gabinete@itabaianinha.se.gov.br, Itabaianinha - Sergipe

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha>

DECRETO**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA**

Art. 4º Este Município, irá publicar anualmente até o último dia útil do mês de junho, disposto sobre Premiação por Desempenho que contemplará o Diretor, Coordenador, Docente e Alunos.

Art. 5º O Diretor Escolar deverá informar até o dia 31 de janeiro de cada ano, ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Educação a lista de seus Coordenadores Pedagógicos e as respectivas Modalidades de Ensino (relacionar cada coordenador a(s) modalidade(s) que irá(ão) atender).

I - Na existência de mais de um Coordenador por Modalidade de Ensino na mesma escola, será necessário informar além da Modalidade os nomes das turmas de responsabilidade de cada Coordenador Pedagógico.

II – O Coordenador não poderá ficar responsável apenas por turmas de Creche/Berçário na Modalidade de Educação Infantil;

III – Quando da necessidade de mudança de Modalidade de Ensino entre Coordenadores, esta deverá ser informada tempestivamente ao Departamento de Recursos Humanos da SME com fito à emissão de nova Portaria de Lotação.

IV – O Coordenador será avaliado na(s) Modalidade(s) que está responsável ao final do ano, desprezando toda a trajetória da(s) Modalidade(s) ao qual o mesmo iniciou o ano letivo.

Art. 6º O Departamento de Recursos Humanos irá emitir Portaria de Lotação de cada Coordenador Pedagógico relacionando-o à escola de lotação e Modalidade de Ensino a qual estará responsável, de acordo com o documento emitido e endereçado pela escola, conforme Art. 5º deste Decreto.

Art. 7º Diretores e Coordenadores Pedagógicos, quando da Convocação anual a ser realizada pela Secretaria Municipal de Educação, deverão assinar um TERMO DE COMPROMISSO (anexo I deste Decreto) se comprometendo a cumprir os indicadores e metas instituídos pelo SARMEI, conforme Art. 3º deste Decreto.

Art. 8º Estabelece as condicionalidades, indicadores e respectivas metas impetradas pelo SARMEI a serem consideradas como métrica para avaliação do desempenho e Premiação por Desempenho dos Diretores, Coordenadores, Docentes e Alunos das Escolas da Rede Pública Municipal de Itabaianinha.

I – Das Condicionalidades, e Premiação por Desempenho do Profissional no Cargo ou Função de Coordenador Pedagógico.

- a) Ao final do ano letivo cada escola deverá apresentar o cômputo mínimo de 6,0(seis) pontos por Modalidade de Ensino.
- b) O recebimento da Premiação por Desempenho do Coordenador Pedagógico está condicionado ao cumprimento da condicionalidade contida no inciso, I alínea a, deste artigo.
- c) Diretores e Coordenador(es) Pedagógico(s) de cada Instituição de Ensino deverão, conjuntamente, elaborar o Plano de Ação do Projeto Político Pedagógico (PPP) e apresentá-lo para apreciação, análise e

Praça Floriano Peixoto, 27, 1º Andar, Centro, CEP 49290-000, CNPJ nº 13.098.181/0001/82, e-mail: gabinete@itabaianinha.se.gov.br, Itabaianinha - Sergipe

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha>

DECRETO**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA**

possíveis inferências à todos os demais profissionais de educação da escola, ação esta que deverá acontecer anualmente até a semana que antecede o início do ano letivo do Calendário Escolar oficial aprovado pelo CMEI – Conselho Municipal de Educação de Itabaianinha.

Parágrafo Primeiro: se o Coordenador estiver atuando em mais de uma Modalidade de Ensino, este deverá apresentar o cômputo mínimo de 6,0(seis) em ambas.

Parágrafo Segundo: o Coordenador que não cumprir a condicionalidade contida no inciso, I alínea a, deste Decreto, será notificado, devendo apresentar no prazo de 15 dias, a partir do recebimento da notificação, um Plano de Intervenção Pedagógico dos indicadores/metras deficitários a ser aplicado no ano subsequente da avaliação.

Parágrafo Terceiro: a Secretaria Municipal de Educação monitorará a execução do Plano de Intervenção Pedagógico e realizará outra avaliação dos indicadores deficitários no 1º semestre do ano de sua aplicação e na continuidade o Coordenador receberá nova notificação, a qual será anexada junto sua pasta funcional.

II – Das Condicionais, e Premiação por Desempenho do Profissional no Cargo ou Função de Diretor.

- a) Ao final do ano letivo cada escola deverá apresentar o cômputo mínimo de 6,0(seis) pontos por Modalidade de Ensino.
- b) O cômputo contido na aliena anterior será o resultado da média aritmética de todas as modalidades de ensino da escola a qual o Diretor está responsável.
- c) O recebimento da Premiação por Desempenho do Diretor Escolar está condicionado ao cumprimento da condicionalidade contida no inciso, II alínea a.
- d) Diretor e Coordenador(es) Pedagógico(s) de cada Instituição de Ensino deverão, conjuntamente, elaborar o Plano de Ação do Projeto Político Pedagógico (PPP) e apresentá-lo para apreciação, análise e possíveis inferências à todos os demais profissionais de educação da escola, ação esta que deverá acontecer anualmente até a semana que antecede o início do ano letivo do Calendário Escolar oficial aprovado pelo CMEI – Conselho Municipal de Educação de Itabaianinha.

Parágrafo Quinto: o Diretor que não cumprir a condicionalidade contida no inciso, II alínea a, deste Decreto, será notificado, devendo apresentar no prazo de 15 dias, a partir do recebimento da notificação, um Plano de Intervenção Pedagógico dos indicadores/metras deficitários a ser aplicado no ano subsequente da avaliação.

Parágrafo Sexto: a Secretaria Municipal de Educação monitorará a execução do Plano de Intervenção Pedagógico e realizará outra avaliação dos indicadores deficitários no 1º semestre do ano de sua aplicação e na continuidade o Diretor receberá nova notificação a qual será anexada junto sua pasta funcional.

Praça Floriano Peixoto, 27, 1º Andar, Centro, CEP 49290-000, CNPJ nº 13.098.181/0001/82, e-mail: gabinete@itabaianinha.se.gov.br, Itabaianinha - Sergipe

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA

III – Das Condicionalidades da Premiação por Desempenho do Docente

- a) O professor será contemplado com a Premiação por Desempenho a partir da performance da turma que o mesmo leciona, em particular, no Último Simulado da Avaliação Interna desta Rede de Ensino do ano letivo avaliado. A turma deverá ser classificada no Nível 03 (Nível Adequado) ou Nível 04 (Nível Avançado);
- b) O professor que atua na Educação Infantil em turma de Creche/Berçário será contemplado se, e somente se, o Coordenador vinculado a ele cumprir com as condicionalidades deste Decreto e fazer jus a receber a Gratificação por Desempenho.

Parágrafo Oitavo: na ocasião de o professor lecionar em duas ou mais turmas, este será contemplado com a Premiação por Desempenho se a média de desempenho de todas elas, resultar nos níveis: Nível 03 (Nível Adequado) ou Nível 04 (Nível Avançado).

IV – Das Condicionalidades da Premiação por Desempenho do Discente das turmas de 2º, 5º e 9º anos do Ensino Fundamental.

- a) Esta condicionalidade estará única e exclusivamente vinculada à demonstração, constatação dos avanços na aprendizagem do alunado;
- b) A classificação será definida tomando como referência o resultado, pontuação alcançada no último Simulado/Avaliação Interna desta Rede de Ensino;
- c) Em cada escola será classificado apenas 01 aluno por colocação/ano/série, independentemente da quantidade de turmas que a compõe;
- d) Em caso de empate na classificação por escola, serão utilizados os seguintes critérios: 1º: Proficiência em Português, 2º: frequência do aluno, 3º: idade/série de acordo com a faixa etária imposta pelo INEP.

Art. 9º - Este Município deverá constituir e nomear anualmente, até o último dia útil do mês de novembro, do ano referência de avaliação, membros de Comissão Especial do SARMEI para avaliação dos indicadores conforme o Art. 3º deste Decreto.

Art. 10 - No mês de fevereiro, do ano subsequente, este Município emitirá Portaria e publicizará o resultado final da avaliação dos indicadores do SARMEI do ano anterior, dos Diretores, Coordenadores e Professores da Educação Infantil/Berçário, por Instituição e Modalidade de Ensino.

Art. 11 - No mês de novembro, de todos os anos, este Município publicizará o Resultado dos docentes (exceto os que atuam na Educação Infantil/Berçário) e discentes que farão jus à Premiação por Desempenho da avaliação SARMEI.

Art. 12- Este Município realizará a premiação dos pleiteados no Art. 11 deste Decreto até o último dia útil do ano da avaliação.

Praça Floriano Peixoto, 27, 1º Andar, Centro, CEP 49290-000, CNPJ nº 13.098.181/0001/82, e-mail:
gabinete@itabaianinha.se.gov.br, Itabaianinha - Sergipe

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha>

DECRETO



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA**

Art. 13 - Este Município realizará a premiação dos pleiteados no Art. 10 deste Decreto até o último dia útil do mês de março do ano de publicação do resultado da avaliação resultante do SARMEI.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se disposições em contrário, em especial o Decreto nº 193/2024 publicado em 09 de maio de 2024.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA,
ESTADO DE SERGIPE, 21 DE MAIO DE 2024.**

DANILO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Praça Floriano Peixoto, 27, 1º Andar, Centro, CEP 49290-000, CNPJ nº 13.098.181/0001/82, e-mail:
gabinete@itabaianinha.se.gov.br, Itabaianinha - Sergipe

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha>